CONTRATO COM O CAPTADOR CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CONTRATO Nº 114/2026
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, através **da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com sede na Rua Santo Antônio, s/n – Centro Cultural, por sua secretária, a Sra Silvia Barreto Brito Malta, inscrita no CPF (MF) nº 333.***.***-49, conforme Decreto Municipal nº 174/2023, ordenador de despesa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ANA CARLA ALVES MERCES**, inscrita no CPF: 823.***.***-49, Protocolo nº: 3.703/2026, residente na Avenida Barros e Almeida, 430, bairro Centro em Santo Antônio de Jesus – BA,- CEP:44.430 -108, E-mail: anacaptacaosaj@gmail.com, Tel: (75) 99921-7000, doravante denominada **CAPTADOR CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 1364/2026 e do Credenciamento nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de atividade especializada de prospecção, intermediação e captação de patrocínios, consistentes na obtenção de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis destinados ao apoio e à viabilização de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio de Jesus.

1.1. A atuação do CAPTADOR CREDENCIADO consistirá na identificação, abordagem e intermediação comercial junto a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em associar suas marcas aos eventos oficiais do Município, observadas as cotas, valores, quantitativos, condições e contrapartidas estabelecidos nos respectivos Planos de Patrocínio publicados pela Administração para cada evento.

Parágrafo único. A formalização do patrocínio ocorrerá exclusivamente entre o Município de Santo Antônio de Jesus e o respectivo patrocinador, mediante celebração de contrato próprio, não integrando o CAPTADOR CREDENCIADO a relação obrigacional principal do contrato de patrocínio.

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de captação de Recursos financeiros para eventos realizados pelo Município de Santo Antônio de Jesus/BA	Ana Carla Alves Mercês	12 MESES	Até 20% (vinte por cento) do valor captado pelo respectivo credenciado habilitado, a depender da cota e condições

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, estruturado para **contratações paralelas e não excludentes**, sem exclusividade e sem limitação quantitativa prévia de credenciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

2.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura exclusividade territorial, temática, setorial ou econômica, nem impede que o Município realize captação direta de patrocínios ou utilize outros instrumentos legalmente admitidos.

2.2. O CAPTADOR CREDENCIADO atuará por sua conta e risco, sem garantia de demanda mínima, volume mínimo de captação ou remuneração fixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL DA CAPTAÇÃO

4. O processo de captação de patrocínios observará, em síntese, o seguinte fluxo administrativo:

I – publicação e manutenção do edital de credenciamento;

II – habilitação e contratação do CAPTADOR CREDENCIADO;

III – publicação, para cada evento, do respectivo Plano de Patrocínio, contendo cotas, valores, quantitativos, contrapartidas e demais condições específicas;

IV – prospecção comercial de potenciais patrocinadores pelo CAPTADOR CREDENCIADO;

V – registro formal do lead perante a Comissão Municipal de Patrocínios;

VI – análise do pedido de prioridade e respectiva resposta;

VII – formalização do contrato de patrocínio entre o Município e o patrocinador;

VIII – ingresso da receita pública correspondente ou mensuração definitiva da permuta admitida;

IX – verificação do cumprimento das contrapartidas aplicáveis;

X – emissão de atesto de conformidade pela Comissão Municipal de Patrocínios;

XI – liquidação e pagamento da comissão de êxito ao CAPTADOR CREDENCIADO.

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE LEADS E DA ORDEM DE PRIORIDADE

5. Para garantir igualdade de oportunidade entre os credenciados, prevenir sobreposição de abordagens comerciais e assegurar rastreabilidade, toda prospecção deverá ser previamente registrada perante a Comissão Municipal de Patrocínios, por meio do endereço eletrônico institucional indicado no edital ou em ato complementar.

5.1. O pedido de registro deverá conter, no mínimo:

I – identificação do potencial patrocinador, com razão social, nome fantasia e CNPJ/CPF, conforme o caso;

II – identificação do evento e da cota ou categoria pretendida, quando possível;

III – descrição sucinta do estágio da negociação;

IV – identificação do CAPTADOR CREDENCIADO requerente.

5.2. Recebido o pedido, a Comissão Municipal de Patrocínios decidirá em até 2 (dois) dias úteis quanto ao deferimento ou indeferimento da prioridade.

5.3. O deferimento conferirá ao CAPTADOR CREDENCIADO prioridade temporária de 15 (quinze) dias corridos para evolução da negociação, contados da ciência da decisão.

5.4. A prioridade poderá ser prorrogada uma única vez, por até 7 (sete) dias corridos, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo original, acompanhada de elementos mínimos que demonstrem efetiva evolução da negociação.

5.5. O indeferimento deverá ser motivado, inclusive quando já houver prioridade ativa para o mesmo potencial patrocinador e para o mesmo evento.

5.6. Encerrado o prazo de prioridade sem formalização do patrocínio ou sem prorrogação deferida, o lead retornará ao conjunto comum, podendo ser prospectado por qualquer outro credenciado.

Parágrafo único. O simples registro do lead não gera direito automático à comissão, que somente será devida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO FATO GERADOR DA COMISSÃO

6. O CAPTADOR CREDENCIADO será remunerado exclusivamente mediante êxito na captação de patrocínios, fazendo jus a comissão de até 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente captado e ingressado nos cofres públicos municipais, observado o percentual específico definido no Plano de Patrocínio do respectivo evento ou em ato complementar.

6.1. Quando admitida a captação por meio de patrocínio por permuta, a comissão incidirá sobre o valor previamente apurado por pesquisa de preços, avaliação técnica ou outro critério objetivo idôneo, validado pela Comissão Municipal de Patrocínios e aprovado pela autoridade competente.

6.2. O direito à comissão somente surgirá após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – registro válido do lead ou demonstração inequívoca de intermediação reconhecida pela Comissão;

II – formalização do contrato de patrocínio entre o Município e o patrocinador;

III – ingresso da receita correspondente na conta do Tesouro Municipal, ou mensuração definitiva da permuta admitida;

IV – verificação do cumprimento das contrapartidas exigíveis para o estágio considerado;

V – emissão de atesto de conformidade pela Comissão Municipal de Patrocínios.

6.3. Não será devida comissão quando:

I – o patrocínio não se concretizar;

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

II – não houver ingresso efetivo da receita ou mensuração válida da permuta;
III – a intermediação do CAPTADOR CREDENCIADO não puder ser comprovada;
IV – houver irregularidade material na atuação do CAPTADOR CREDENCIADO que comprometa a validade ou a rastreabilidade da captação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODALIDADES DE PATROCÍNIO

7. O patrocínio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
I – patrocínio financeiro, mediante pagamento direto ao Município;
II – patrocínio por permuta, mediante fornecimento de bens ou serviços necessários à realização do evento, desde que economicamente mensuráveis e expressamente admitidos no Plano de Patrocínio ou em instrumento específico.
7.1. Nos casos de permuta, os bens ou serviços ofertados deverão possuir valor compatível com os preços de mercado, mediante avaliação prévia por pesquisa de preços, banco de preços, atas, contratos públicos correlatos ou outro critério técnico idôneo, validado pela Comissão Municipal de Patrocínios e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO E DA INADIMPLÊNCIA DO PATROCINADOR

8. O pagamento do patrocínio financeiro deverá ocorrer exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.
8.1. Excepcionalmente, poderá ser admitido vencimento do DAM após a realização do evento, parcelamento ou condição específica de pagamento, desde que tal disciplina esteja expressamente prevista no contrato de patrocínio celebrado com o patrocinador e tenha sido previamente aprovada pela Administração.
8.2. Na hipótese de inadimplemento do patrocinador, o Município poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do crédito, inclusive notificação administrativa, protesto, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme o caso.
Parágrafo único. A inadimplência do patrocinador, por si só, não gera direito à comissão de êxito, que somente será devida após o efetivo ingresso da receita no Tesouro Municipal ou após a efetiva entrega e validação do bem ou serviço objeto da permuta, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO DIRETO E DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

9. É expressamente vedado ao CAPTADOR CREDENCIADO receber, reter, movimentar, negociar, parcelar ou intermediar financeiramente qualquer valor de patrocínio em nome do Município.
9.1. Todo pagamento de patrocínio deverá ser realizado exclusivamente em favor do Município de Santo Antônio de Jesus, pelos meios oficiais definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10. A execução do presente contrato será acompanhada pela unidade gestora competente, com apoio da Comissão Municipal de Patrocínios, observada a segregação de funções.
10.1. Compete à Comissão Municipal de Patrocínios, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em ato próprio:

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

I – gerir o registro e a prioridade de leads;
II – analisar a compatibilidade institucional das propostas de patrocínio;
III – acompanhar a execução das contrapartidas pactuadas com os patrocinadores;
IV – atestar a conformidade da captação para fins de pagamento da comissão;
V – propor medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias quando houver irregularidades.

10.2. As comunicações entre Administração, CAPTADOR CREDENCIADO e patrocinadores deverão ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos institucionais ou outros meios formais que assegurem autenticidade e rastreabilidade.

10.3. O CAPTADOR CREDENCIADO deverá manter interlocutor indicado para prestar esclarecimentos, receber notificações e encaminhar documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

11. O Município reserva-se o direito de recusar propostas de patrocínio que possam comprometer a imagem institucional da Administração Pública, a moralidade administrativa, os bons costumes ou o interesse público, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO E DAS PROMESSAS NÃO AUTORIZADAS

12. A atuação do CAPTADOR CREDENCIADO possui natureza autônoma e não gera vínculo trabalhista, empregatício, societário, associativo, de mandato ou de representação orgânica com o Município.

12.1. Em suas tratativas com potenciais patrocinadores, o CAPTADOR CREDENCIADO poderá identificar-se apenas como agente credenciado para prospecção e intermediação de patrocínios, sendo-lhe vedado:
I – firmar compromissos em nome do Município;
II – prometer contrapartidas não previstas nos Planos de Patrocínio ou nos instrumentos oficiais;
III – assinar documentos vinculantes em nome da Administração;
IV – receber ou movimentar valores em nome do Município;
V – utilizar marcas, símbolos ou identidade institucional sem observância das diretrizes oficiais.

12.2. Compromissos assumidos sem autorização expressa da Administração não gerarão qualquer obrigação para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

13. O CAPTADOR CREDENCIADO compromete-se a observar as normas de integridade, combate à corrupção e moralidade administrativa previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

13.1. É vedado solicitar, exigir ou receber qualquer vantagem indevida, comissão paralela ou benefício não autorizado.

13.2. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, o CAPTADOR CREDENCIADO deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO

14. O processo de pagamento da comissão deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – nota fiscal emitida pelo CAPTADOR CREDENCIADO, quando cabível;
II – comprovante de arrecadação do patrocínio, inclusive DAM quitado, quando aplicável;
III – contrato de patrocínio celebrado com o patrocinador;

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

IV – ato de atesto emitido pela Comissão Municipal de Patrocínios;
V – comprovante de publicação dos instrumentos exigíveis;
VI – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CAPTADOR CREDENCIADO;
VII – demais documentos exigidos pela legislação ou pelas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará o CAPTADOR CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso:
I – advertência;
II – multa compensatória;
III – suspensão do credenciamento e impedimento de contratar com o Município, nos limites legais;
IV – descredenciamento.
15.1. Poderá haver glosa parcial da comissão, mediante decisão motivada, quando constatada irregularidade parcial imputável ao CAPTADOR CREDENCIADO que não inviabilize integralmente a captação, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16. O descredenciamento ou a rescisão deste contrato poderá ocorrer, observado o devido processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
I – pedido formalizado pelo próprio CAPTADOR CREDENCIADO;
II – perda das condições de habilitação;
III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou das regras essenciais do credenciamento;
IV – aplicação superveniente de sanção impeditiva;
V – inoperância prolongada, caracterizada pela ausência de atividade efetiva de prospecção ou pela inexistência de desempenho mínimo compatível com a finalidade do credenciamento por período superior a 6 (seis) meses;
VI – interesse público devidamente motivado.
16.1. O pedido de descredenciamento formulado pelo interessado não o eximirá do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus – Bahia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Santo Antônio de Jesus, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Silvia Barreto Brito Malta - Secretária
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

ANA CARLA ALVES MERCES

CPF: 823.***.***-49

CREDENCIADA

Assinado por 2 pessoas: SILVIA BRITO MALTA e ANA CARLA ALVES MERCÊS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D e informe o código 4D30-C284-F8D8-3D9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4D30-C284-F8D8-3D9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIA BRITO MALTA (CPF 333.XXX.XXX-49) em 24/04/2026 16:07:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA CARLA ALVES MERCÊS (CPF 823.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 16:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sajba.1doc.com.br/verificacao/4D30-C284-F8D8-3D9D